

PLC 211

1729



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kondin n. 0014/2019

2019.1.1.01202-85

Auto Gaspar Bries

DISTRIBUIÇÃO

DDI. 2550

de 4-9-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Of. 1136*

6 de dezembro de 1940.

*validar  
37 + 5*

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-1729-39, em que é interessado ANTONIO GASPAR PIRES, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do art. 23 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, no dito processo.

Atenciosas saudações.

*D. O. de 5/12/40 fls. 22.595*

*[Handwritten signature]*

A Comissão,

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

S

*Of. 2844*

8 de dezembro de 1942

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização  
do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT 1729, referente a terras situadas no Nucleo Colonial Santa Cruz, no Distrito Federal, em que é interessado ANTONIO GASPAR PIRES, com a decisão desta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão

MMA/P.O.

D.T.C. 3950/40.

S.C.E.R.T.

~~3747~~  
3745 27/1/41



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

..... 96

29 de Janeiro de 1941.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Títulos de Terras.

Junto vos devolvo, o processo, devidamente  
informado, P.C.E.R.T.T. 1729/39 (D.T.C. 3950/40).

Saudações

José de Oliveira Marques

Diretor

*Aprov. em sessão de 31-8-42*  
*Rio, 31-8-42*  
*a) L. P. L.*  
*P. F. T.*  
*HD*

RELATÓRIO

1. ANTONIO GASPAR PIRES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse e benfeitorias do lote rural nº 167, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz, no Distrito Federal.

2. O lote em apreço, segundo informa a D.T.C., foi concedido em 2/2/933 a Manoel Gaspar Pires, que, com sua mulher, o transferiram, irregularmente, pela procuração em causa própria, com plena e geral quitação, passada em 25/4/936 pelo Tabelião Francisco Moreno Tavares (fls. 3), da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, a Manoel Pinto Velloso, tendo este transferido seus direitos, também irregularmente, ao requerente, por identico instrumento, passado naquela mesma data (fls. 4).

3. Consultada a D.T.C., indicou a mesma Divisão as culturas que o requerente possui no referido lote nº 167, pelas quais se verifica que o terreno está bem aproveitado.

4. Informou ainda aquela Divisão que o requerente já é concessionário do lote rural nº 168 do mesmo Nucleo, sendo considerado um ótimo colono.

5. Em face do exposto, cabe ao requerente, nos termos do Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, direito à preferencia para aquisição do lote rural nº 167, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz, sujeitando-se às

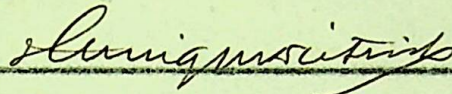
M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

disposições da legislação especial de colonização.

O processo deve ser restituído à D.T.C.,  
para os devidos fins.

Rio, 28 de Agosto de 1942.



---

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

RELATÓRIO

1. ANTONIO GASPAR PIRES, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse e benfeitorias do lote rural nº 167, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz, no Distrito Federal.

2. O lote em apreço, segundo informa a D.T.C., foi concedido em 2/2/933 a Manoel Gaspar Pires, que, com sua mulher, o transferiram, irregularmente, pela procuração em causa própria, com plena e geral quitação, passada em 25/4/936 pelo Tabelião Francisco Moreno Taveres (fls. 3), da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, a Manoel Pinto Velloso, tendo este transferido seus direitos, também irregularmente, ao requerente, por identico instrumento, passado naquela mesma data (fls. 4).

3. Consultada a D.T.C., indicou a mesma Divisão as culturas que o requerente possui no referido lote nº 167, pelas quais se verifica que o terreno está bem aproveitado.

4. Informou ainda aquela Divisão que o requerente já é concessionário do lote rural nº 168 do mesmo Nucleo, sendo considerado um ótimo colono.

5. Em face do exposto, cabe ao requerente, nos termos do Artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, direito à preferencia para aquisição do lote rural nº 167, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz, sujeitando-se às

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 2 -

disposições da legislação especial de colonização.

O processo deve ser restituído à D.T.C.,  
para os devidos fins.

Rio, 28 de Agosto de 1942.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Cf 2550

4 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.729/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote rural nº 167, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz, no Distrito Federal, em que é interessado o Sr. ANTONIO GASPAR PIRES.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 1.729 - Requerente: ANTÔNIO GASPAR PIRES, lote nº 167, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"À vista da informação prestada pela D.T.C., de que o requerente traz em cultivo permanente o lote nº 167, do Nucleo Colonial Santa Cruz, que ocupa por transferência que lhe fez o concessionário Manoel Gaspar Pires, a Comissão reconhece ao mesmo requerente direito à preferência para a aquisição do lote, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, sujeitando-se porém, às disposições da legislação especial de colonização. Remeta-se o processo à D. T.C., para os devidos fins."